



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

— PODER LEGISLATIVO —

Indicação n° 3189/2024

Processo Número: 9530/2024 | Data do Protocolo: 17/04/2024 12:56:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003500350031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que se digne determinar providências urgentes e necessárias para resolver o problema da falta de medicamentos imunossupressores (tacrolimo) para pacientes transplantados nas Unidades de Alto Custo de Marília e Bauru.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações recebidas, os pacientes da região de Marília e Bauru vêm sofrendo com a falta do medicamento tacrolimo, que é indicado para pessoas transplantadas.

O Tacrolimo é um medicamento imunossupressor, reduzindo a resposta do sistema imunológico e atuando como um medicamento antirrejeição, evitando que o organismo rejeite o órgão transplantado.

Desta forma, é imprescindível que o transplantado tenha acesso contínuo aos imunossupressores, sem o risco de interrupções que comprometam seu tratamento.

Assim, certos de ver atendido nosso pleito, encaminhamos esta proposição legislativa para sua elevada consideração, permitindo sanar a falta de medicamentos, de modo a atender as Farmácias de Alto Custo que estejam em situação crítica.

Sala das Sessões, em

Dani Alonso



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003500390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **17/04/2024 09:57**

Checksum: **B420A8C0EB7BC5E422BAE397A80AA2608BB9B5944B075F27F53E73154BEE1EEE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003500390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.